



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer nº 94/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0037943/2023-59

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ALAOR SEVERIANO PEREIRA	CPF/CNPJ: 365.393.766-34
Endereço: Doutor Rasmó Rocha 57/ apto 204	Bairro: Nossa Senhora das Graças
Município: Patos de Minas	UF: MG
Telefone: (34) 99797-1432	E-mail: fernandaferreira_eng@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ISABELLY CRISTINA GOMES PEREIRA	CPF/CNPJ: 019.644.666-01
Endereço:Doutor Rasmó Rocha 57/ apto 204	Bairro: Nossa Senhora das Graças
Município: Patos de Minas	UF: MG
Telefone: (34) 99797-1432	E-mail: fernandaferreira_eng@hotmail.com

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Boa Vista	Área Total (ha): 30,1841
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.273	Município/UF: São Gonçalo do Abaeté/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161700-9C47.CEFF.50B0.4B2F.9498.B70A.4EFA.9F81	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	21,40	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	21,40	ha	23K	417.015	7.977.325

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		21,40

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado em regeneração		21,40

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		605,8935	m³

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/10/2023

Data da vistoria: 14/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 26/12/2023

#### 2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 21,40 ha para implantação de pecuária, com produção de 605,8935 m³ de lenha de floresta nativa, sendo que o material lenhoso será utilizado na propriedade.

#### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

##### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Sítio Boa Vista, matrícula 9.273 pertence à Sra. Isabelli Cristina Gomes Pereira, localizado no município de São Gonçalo do Abaeté, com área total matriculada de 30,2105ha.

Para a intervenção requerida, foi apresentada uma carta de anuência da proprietária (documento nº 75502756), concordando com a intervenção pleiteada neste processo pelo Sr. Alaor Severiano.

Foi também apresentado um Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural (documento nº 75502759) no qual a proprietária Sra. Isabelli arrenda para o Sr. Alaor o imóvel denominado Sítio Boa Vista, registrado sob a matrícula nº 9.273 pelo prazo de 72 meses, a contar de 26/01/2023 à 26/01/2029 para fins de atividades agrossilvipastorais.

##### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161700-9C47.CEFF.50B0.4B2F.9498.B70A.4EFA.9F81(documento nº 75502752)

- Área total: 30,1841ha

- Área de reserva legal: 6,0834 ha

- Área de preservação permanente: 2,6788 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 4,5734 ha

(x) A área está em recuperação: 1,51 ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3161700-9C47.CEFF.50B0.4B2F.9498.B70A.4EFA.9F81(documento nº 75502752)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Foi verificado que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A área de reserva legal é contínua à APP, indo de encontro ao que preconiza o artigo 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

"Art. 26 – A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

(...)

III – a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;"

E, embora um pequeno fragmento da reserva legal, aproximadamente 1,51 ha, esteja em processo de recuperação, **APROVO** a área de reserva legal de 6,0834 ha proposta no CAR nº MG-3161700-9C47.CEFF.50B0.4B2F.9498.B70A.4EFA.9F81, por estar de acordo com o mínimo exigido pela legislação ambiental vigente, por ser a melhor área proposta devido à formar um corredor ecológico com a APP (conforme orientação da norma legal em epígrafe) e por estar isolada do restante da propriedade onde será implantada a pecuária. Devido à esta atividade, para evitar o pisoteio de animais domésticos de grande porte e permitir que o banco de sementes existente promova a regeneração natural destes pontos da reserva legal onde o solo encontra-se exposto, será solicitado ao empreendedor o cercamento da reserva legal e da APP.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 21,40 ha para implantação de pecuária, com produção de 605,8935 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, sendo que o material lenhoso será utilizado na propriedade.

Taxa de Expediente:

1 - DAE nº 1401312345896, no valor de R\$ 735,39, pago em 10/10/2023 (supressão de cobertura vegetal nativa em 21,40ha);

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901312346408, no valor de 4.273,31, pago em 10/10/2023 (volumetria: 605,8935m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa);

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129377

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não existe

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: não existe

##### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: não existe

- Atividades licenciadas: não existe

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não possui

#### 4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento Sítio Boa Vista, matrícula 9.273, no município de São Gonçalo do Abaeté, pelos analistas ambientais do IEF, Viviane Brandão e Stéfano Santana, acompanhados do requerente Sr. Alaor Severiano.

##### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** plana
- **Solo:** latossolo vermelho amarelo distrófico
- **Hidrografia:** o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco, UEG 1 - Afluentes do Alto Rio São Francisco - Sub-bacia SF4 - Entorno da Represa de Três Marias. Foi delimitada uma área de APP de 2,6788 ha

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo e Cerrado, de acordo com o IDE-SISEMA.
- Fauna: não informada.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 21,40 ha para implantação de pecuária, com produção de 605,8935 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, sendo que o material lenhoso será utilizado na propriedade.

Para tanto, foi apresentado o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (documento nº 75502768), sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro CREA-MG nº 78.962/D MG, ART nº MG20232427628 (documento nº 75502835).

De acordo com o PIA, "Foi aplicado inventário florestal qualitativo e quantitativo em área de 21,4 hectares de cerrado sensu strictu, com alocação de unidades amostrais de área fixa.", sendo utilizado o método de amostragem casual estratificada, com o lançamento de 8 parcelas de 500m<sup>2</sup> (20 X 25m) divididas em 2 estratos, da seguinte forma:

Estrato	Parcela	Coord. UTM X	Coord. UTM Y	Descrição do Estrato
1	9	416925	7977673	Local com solos mais rasos, maior antropização e ocorrência de formações de transição a campo cerrado com indivíduos de menor porte e menor adensamento de distribuição dos mesmos
	6	417015	7977325	
	4	417237	7977544	
	8	416925	7977474	
2	2	417307	7977331	Local com espécies de maior relação entre DAP/HT com indivíduos de maior porte e maior adensamento de distribuição, gerando maiores valores de volume e área basal.
	7	417035	7977622	
	3	417419	7977476	
	1	417148	7977267	

Tabela 4: Tabela com parcelas e coordenadas.

Conforme o PIA, os arquivos digitais apresentados e a Planta topográfica (documento nº 75502760), a área total do imóvel de 30,0570 ha (delimitada pela linha preta) (**Imagem 1 - Adendo - Documento nº 79475875**), possui 6,0834 ha de reserva legal (hachurada em verde), 2,6788 ha de APP (delimitada pela linha azul) e área de intervenção solicitada de 21,40ha com o lançamento das 8 parcelas, dividida em 2 estratos de acordo com a **Figura 10 (Adendo - Documento nº 79475875)**, retirada do PIA.

De acordo com o PIA: "O método de amostragem utilizado foi baseado nas características da vegetação da área em estudo, onde observou-se grande heterogeneidade entre os fragmentos devido ao histórico local, baseado em pastoreio nas áreas nativas, incidência de incêndios, tipos de solos, etc.... Além disso, observam-se diferentes níveis de regeneração natural gerando grande variação diamétrica e horizontal."

Durante vistoria *in loco*, observou-se que a área solicitada para supressão possui dois estratos, sendo que o Estrato 1, no qual foi conferida a Parcelsa 6, a presença de algumas gramíneas exóticas e nativas em meio à indivíduos arbóreos esparsos típicos de Cerrado, apresentando porte pequeno a médio (**Fotos 1 e 2 do Adendo**). Já o Estrato 2, no qual conferiu-se a Parcelsa 7, observou-se maior adensamento de indivíduos arbóreos típicos de Cerrado e algumas gramíneas exóticas e nativas (**Fotos 3 e 4 do Adendo**).

Conforme pode ser observado nas fotos anexadas ao **Adendo 1 do Parecer Único** (documento nº 79475875), a área solicitada para supressão é típica de Cerrado, sendo que as parcelas foram conferidas e estão de acordo com a planilha de campo apresentada, sendo que tanto as parcelas quanto os indivíduos estavam devidamente identificados em campo, conforme preconiza a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021:

"Art. 15. As parcelas amostrais do inventário florestal deverão ser demarcadas em campo de forma visível, bem como ser georeferenciadas na planta topográfica.

Parágrafo único. A demarcação das parcelas amostrais e a identificação dos indivíduos arbóreos poderá ser realizada por meio de mapeamento plano ou geográfico, de forma a possibilitar a conferência do inventário por meio do uso de geotecnologias disponíveis.

(...)

Art. 18. Os estudos de flora apresentados no âmbito do processo de intervenção ambiental deverão observar o Anexo II desta resolução conjunta e as diretrizes definidas nos termos de referência disponíveis nos sites do IEF e da Semad."

Para tanto, o "Termo de Referência traz como diretriz para a elaboração de projeto de intervenção ambiental" disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3473-termosdereferencia>, o item 5.2. Inventário florestal quali-quantitativo, que é OBRIGATÓRIO, dentre outras informações, os seguintes itens:

**"- Forma de identificação/numeração dos indivíduos florestais mensurados: Obrigatoriamente todos os indivíduos mensurados deverão estar identificados, com o número correspondente ao previsto nas Planilhas de Campo.**

As planilhas de campo das parcelas deverão conter as seguintes informações: número da parcela; número do indivíduo mensurado; número de fuste ou de bifurcações para o mesmo indivíduo; nome vulgar, nome científico; CAP; DAP e altura total.

- **Identificação das parcelas no campo:** As parcelas devem ser delimitadas no campo com material adequado, resistente às intempéries visando garantir a realização das vistorias pelo corpo técnico do órgão ambiental. No caso de parcelas circulares, o ponto central deverá ser demarcado. A vistoria técnica não será realizada caso não seja possível a identificação da parcela." (grifo nosso)

Para cálculo estatístico dos dados do Inventário, foi utilizada a equação para Cerrado para a região hidrográfica SF1, 2, 3 e 4, do "Inventário Florestal de Minas Gerais" (IF/MG), adequada para a região/fitofisionomia da área de intervenção ambiental, devido ao empreendimento estar localizado na região da sub-bacia hidrográfica SF4. Foi encontrado um % de erro de amostragem de 6,8672%, admissível pela legislação ambiental vigente, com uma volumetria estimada em 605,8935m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

As cinco espécies que apresentaram maior IVI - Índice de Valor de Importância foram: *Qualea parviflora*, *Qualea grandiflora*, *Dalbergia miscolobium*, *Terminalia argentea* e *Curatella americana* que, somadas correspondem à 63,89% do IVI, sendo espécies típicas de Cerrado *sensu stricto*.

Durante vistoria também observou-se que a área delimitada como APP apresenta gramíneas nativas típicas de áreas úmidas (**Foto 5 do Adendo**) e solo hidromórfico (**Foto 6 do Adendo**), além de, a partir de determinado ponto, apresentar uma vegetação de transição Cerrado - Floresta Estacional Semidecidual, com presença significativa de serapilheira (**Foto 7 do Adendo**).

Enfim, diante da análise documental, com base na vistoria *in loco* e na legislação ambiental vigente, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 21,40 ha para implantação de pecuária, com produção de 605,8935 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, sendo que o material lenhoso será utilizado na propriedade;

Considerando que a área de reserva legal está de acordo com a legislação ambiental vigente para fins de deferimento da intervenção requerida;

Considerando que a APP está em boas condições de conservação, formando um corredor ecológico com a área de reserva legal, conforme preconiza as normas legais vigentes;

Considerando que durante vistoria *in loco* observou-se que a área solicitada para supressão é um Cerrado *stricto sensu*, sendo conferidos os dados em campo e a metodologia aplicada no Inventário Florestal, estando os mesmos de acordo com a legislação ambiental vigente.

Portanto, diante de todas as considerações, APROVO a intervenção requerida, ou seja, a supressão de cobertura vegetal nativa em 21,40 hectares para implantação de pecuária, localizada na propriedade Sítio Boa Vista por não existir empecilho legal quanto ao pleito. Entretanto, remeto o referido processo para o crivo da análise jurídica para maior respaldo legal quanto à solicitação em tela.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- Realizar o cercamento da APP e da área de reserva legal para evitar o pisoteio de animais domésticos de grande porte.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Processo Administrativo nº: 2100.01.0037943/2023-59

Requerente: ALAOR SEVERIANO PEREIRA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

#### **I. Relatório:**

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 21,4000 hectares** no imóvel rural denominado "Sítio Boa Vista", localizado no município de São Gonçalo do Abaeté, matriculado sob o nº 9.273, possuindo **área total de 30,1841 hectares**, fatos esses que, de acordo com a gestora do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **6,0834 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pela técnica vistoriante, que encontra-se parcialmente preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, conforme declarado no Requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área de prioridade de conservação considerada extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

#### **II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

### **III. Conclusão:**

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 21,4000 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente controle processual restrinui-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

#### Observações:

*As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

*O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 21,40 hectares para implantação de pecuária, na propriedade Sítio Boa Vista, sendo que o material lenhoso deverá ser utilizado dentro da propriedade.

### **8. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal -  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

#### **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Viviane Santos Brandão  
Masp: 1019758-0

#### **RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL**

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado  
Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador, em 26/12/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 26/12/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **78376155** e o código CRC **90FDD2F4**.